

§ 4º A indicação dos responsáveis pela gestão das informações da instituição, bem como das equipes de cadastradores do SEB, deve ser realizada conforme procedimentos e prazos dispostos no Manual Operacional do SEB.

§ 5º A inclusão das informações cadastrais dos estudantes no cadastro do SEB poderá ser realizada a qualquer tempo pelas instituições referidas no caput, sendo preferencialmente por ocasião de sua matrícula regular na instituição de ensino.

§ 6º A atualização das informações cadastrais dos estudantes no cadastro do SEB, pelas instituições referidas no caput, deve ser realizada anualmente, ou na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - criação de vínculo do discente ou docente com a instituição de ensino cadastradora;

II - mudança na situação do vínculo do discente ou do docente com a instituição de ensino cadastradora; ou

III - ao final do período de vigência do vínculo do discente ou do docente com a instituição de ensino cadastradora.

§ 7º A falta de atualização anual das informações a que se refere o § 5º deste artigo, até 31 de março, tornar o cadastro do estudante pendente de atualização, podendo interferir no acesso aos serviços digitais prestados pelo Ministério da Educação, que dependem da validação de tal cadastro.

Seção V

Do Manual Operacional do SEB

Art. 7º Fica instituído o Manual Operacional do SEB, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, o qual conterá todos os requisitos e procedimentos necessários à atualização do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro instituído pelo art. 1º-B da Lei nº 12.933, de 2013.

§ 1º O Inep poderá, a qualquer tempo, atualizar os requisitos e procedimentos dispostos no Manual de que trata o caput, o qual deverá ficar disponível em portal específico daquele Instituto na internet.

§ 2º As atualizações de requisito e procedimentos não poderão onerar os sistemas de ensino e demais integrantes do Sistema com a recuperação de informações pretéritas, somente produzindo efeitos por ocasião de nova atualização cadastral.

§ 3º As propostas do Manual Operacional do SEB e suas alterações serão previamente submetidas pelo Inep à autorização da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Considerando o prazo estabelecido no art. 2º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019, para o exercício de 2019, deverá ser viabilizada, em caráter excepcional, a expedição das Carteiras de Identidade Estudantil, a partir dos dados incluídos no cadastro do SEB pelas instituições.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput, a captação de dados do cadastro do SEB para o exercício de 2019 ficará limitada às informações essenciais à identificação do estudante e de sua instituição de ensino, conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria.

§ 2º As funcionalidades para captação de dados do cadastro do SEB serão disponibilizadas a partir do dia 11 de novembro de 2019.

§ 3º Os cadastros realizados na forma do caput serão válidos até 31 de março de 2021, salvo se houver desvinculação do aluno do estabelecimento de ensino.

Art. 9º Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação e pelo Inep, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, adaptem os seus procedimentos ao disposto nesta Portaria, para fins de atendimento ao § 2º do art. 2º da mesma Lei.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(*) Republicada por conter alterações em relação ao original, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 37 e 38.

PORTARIA Nº 1.889, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 552/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602036.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CGESP Goiânia (FAC CGESP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo CGESP-Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - ME (CNPJ 11.973.890/0001-34).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 507, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201714814	FACULDADE REALIZA	REALIZA COMPLEXO EDUCACIONAL EIRELI	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	750 (SETECENTAS E CINQUENTA)
2	201607493	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (FIAP)	VSTP EDUCAÇÃO LTDA	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)

PORTARIA Nº 508, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201714815; resolve:

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.890, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 409/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716585.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unifacig para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. (CNPJ 03.752.343/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.891, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 678/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604737.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (UNIFIO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rodovia BR-153, Km 399+420 m, s/n, bairro Água do Cateto, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej (CNPJ 44.537.199/0001-67).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.892, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 695/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700980.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FAI para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Carlos Kummer, nº 100, Bairro Universitário, no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, mantida pela UCEFF - Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda. (CNPJ 03.882.782/0001-28).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

